



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

**RESOLUÇÃO Nº 006/2020 DE 09 DEZEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO**  
DE 09/12/2020  
ATÉ -1-1-1-1-

“Acrescente-se o inciso VII, e seu item 1, ao Art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, altere-se as redações dos dispositivos que versam sobre votações: Sendo alínea “a” do § 2º do Art. 16, e do inciso VI do Art. 17, e do Art. 31 e seu § 1º, e da alínea “e” do inciso II do Art. 35, e do Art. 54, e no § 2º do Art. 63, e do § 2º do Art. 73, e do Art. 96 inserindo-se o seu parágrafo único, e do Art. 103, e do Art. 105, e do Art. 110 e seu inciso II, e do Art. 111 e seu § 6º, e do Art. 126 e seu § 1º e inciso II do mesmo, e do Art. 182 acrescentando-se o parágrafo único e seus incisos I, II, III e sua alínea “a”, e do Art. 186 e seu Parágrafo Único, e do Art. 187, renumerando-se os seus dispositivos § 1º, § 2º, § 4º que passam para a incisos I, II, III, e a redação do § 3º para § 1º, acrescentando-se a este as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e alínea “e”, além de dar novas redações aos Art. 202, Art. 204 e 220 do mesmo regimento”.

O Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Acrescente-se o inciso VII ao Art. 34 do Regimento Interno com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

O dispositivo confere a prerrogativa a Mesa Diretora para regulamentar as atividades dos serviços administrativos e dos trabalhos legislativos e fora da Sede da Câmara Municipal sob a denominação *home office*, por ocasião de estado excepcional, de calamidade pública, emergência, ou, ao interesse aos serviços administrativos e legislativos da Casa.

“Art. 34- Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativo da Câmara, especialmente:

(...)

VII – Estabelecer por ato próprio os horários de *home office* dos serviços legislativos e administrativos quando de estado excepcional, de calamidade, de emergência, de pandemia, ou, ao interesse aos serviços legislativos e administrativos.

1- Entende-se por *home office* o trabalho desenvolvido em ambientes fora do local de trabalho e que compartilham a infraestrutura do ambiente doméstico.”

**Art. 2º.** Modifica-se a redação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, que versam sobre votações sendo alínea “a” do § 2º do Art. 16, e do inciso VI do Art. 17, e do Art. 31 e seu § 1º, e da alínea “e” do inciso II do Art. 35, e do Art. 54, e no § 2º do Art. 63, e do § 2º do Art. 73, e do Art. 96 inserindo-se o seu parágrafo único, e do Art. 103, e do Art. 105, e do Art. 110 e seu inciso II, e do Art. 111 e seu § 6º, e do Art. 126 e seu § 1º e inciso II do mesmo, e do Art. 182 acrescentando-se o parágrafo único e seus incisos I, II, III e sua alínea “a”, e do Art. 186 e seu Parágrafo Único, e do Art. 187, renumerando-se os seus dispositivos § 1º, § 2º, § 4º que passam para a incisos I II, III, e a redação do § 3º para § 1º, acrescentando-se a este as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e alínea “e”, além de dar novas redações aos Art. 202, Art. 204 e 220 do mesmo regimento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

Modifica-se a redação dos dispositivos em vista da necessidade de adequação dos mesmos ao processo de deliberação geral a ser adotado pelo plenário da Câmara, evitando-se disposições conflitantes, conforme redação a seguir:

**Art. 16** (...)

§ 2º (...)

- a) Nos casos dos incisos I e III deste parágrafo, a perda do mandato será deliberada nos termos da alínea "c" do Art. 187, e, no inciso II, deliberada conforme alínea "d" do mesmo Art. 187.

**Art. 17** (...)

VI- Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas da denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado, que for declarado pela deliberação nos termos da alínea "d" do Art. 187, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluindo o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata, que consigne a votação sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolviatório, o Presidente determinará arquivamento do processo, em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

**Art. 31**- A eleição da Mesa será feita nos termos da alínea "b" do Art. 187, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, excluída neste Caso, a Sessão de instalação. (artigo 12 do Regimento)

§ 1º- A Votação será realizada sobre as Chapas apresentadas para comporem a direção dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal para o período estabelecido no § 1º do Art. 27 desse regimento interno.

**Art. 35**- (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

**II - (...)**

e) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante nos termos do Art. 187 desse regimento interno;

**Art. 54-** Apresentada mais de uma composição realizar-se-á votação para a constituição da Comissão Permanente, mediante processo de votação nos termos da alínea "b" do Art. 187.

**Art. 63-** Quando qualquer proposta for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ouvida sempre em primeiro lugar; podendo de comum acordo entre as presidências das comissões optarem pela realização da análise conjunta e emissão de parecer único.

§ 2º- Quando um Vereador pretender que uma Comissão manifeste sobre uma determinada matéria, requerê-la-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação em Plenário sem discussão, nos termos da alínea "b" do Art. 187 desse regimento. O pronunciamento da Comissão versará, no caso exclusivamente sobre a questão formulada;

**Art. 73- (...)**

§ 1º- (...)

§ 2º- O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, nos termos da alínea "c" do Art. 187 do Regimento Interno, na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

**Art. 96-** Os projetos de Resolução de iniciativa da Mesa, independentem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte a de sua apresentação;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

**Parágrafo único** - Podendo ainda entrar para a ordem do dia na data de sua apresentação, desde que tenha solicitação de trâmite especial, aprovada pelo Plenário, e exarada na justificativa sobre a proposta.

**Art. 103-** As indicações serão lidas no Expediente, Apreciadas e Deliberadas na Ordem do Dia na reunião de sua apresentação pelo processo simbólico de votação, nos termos da alínea "a" do Art. 187, para serem encaminhadas a quem de direito.

**Art. 105-** A Moção será apreciada, deliberada em votação simbólica na reunião de sua apresentação, nos termos da alínea "a" do Art. 187.

**Art. 110-** Serão de alçada do Plenário, verbais e votados nos termos da alínea "b" do Art. 187 sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I- (...)

II- Destaque de matéria para votação;

**Art. 111-** Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados nos termos da alínea "b" do Art. 187 desse regimento, os requerimentos que solicitem, exceto os requerimentos do § 6º deste artigo:

(...)

§ 6º- O requerimento que solicitar inserção de expedientes em Ata, será discutido e apreciado por votação nos termos da alínea "a" do Art. 187.

**Art. 126-** A eleição da Mesa será feita nos termos da alínea "b" do Art. 187.

§ 1º- A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á por escrutínio nos termos da alínea "b" do Art. 187, observadas as seguintes exigências e formalidades:

II- Votação para as chapas apresentadas, ou, para preenchimento do cargo vago;

**Art. 182-** O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, e deliberado pelo Plenário na mesma reunião de apresentação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

da matéria nos termos da alínea "b" do Art. 187, apenas com encaminhamento de votação.

**Parágrafo único** - O prazo máximo de até 6 (seis) dias corridos;

I- As conclusões devem ser apresentadas ao Plenário na reunião subsequente;

II- Passado o prazo estabelecido no inciso I do parágrafo único do Caput para o retorno da vista ao processo legislativo, a matéria reiniciará o seu trâmite no processo legislativo.

II- Passado o prazo estabelecido no inciso I do parágrafo único do Caput para o retorno da vista ao processo legislativo;

a) permanecendo a questão ainda inconclusa por falta de apreciação e dedução pelo requerente a matéria retornará ao seu trâmite a partir do estágio que ensejou o pedido de vista.

**Art. 186-** Depende de votação nos termos da alínea "c" do Art. 187 a aprovação e as alterações das seguintes normas;

(...)

II- Suprimido

**Parágrafo único-** Exigirá também votação nos termos da alínea "a" do Art. 187:

**Art. 187-** Os processos de votação são três (3): Simbólico, Nominal e Secreto.

I- Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis e quantos foram contrários; e se necessário identificar os vereadores votantes, exceto em votações secretas;

II- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;

III- Do resultado de votação Simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal de acordo com o inciso VIII do Art. 107 deste regimento.

§ 1º- O processo de votação em deliberação em Plenário por Chamadas



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

Nominais é a regra geral, somente sendo abandonado por disposição legal, ou, conforme expresse a seguir;

- a) Processo Simbólico, por maioria simples;
- b) Chamadas Nominais, por Maioria Simples dos presentes;
- c) Chamadas Nominais, por Maioria Absoluta;
- d) Chamadas Nominais, por 2/3 dos membros da Câmara;
- e) Voto Secreto, por 2/3 dos membros da Câmara.

**Art. 202-** A apreciação do Veto será feita nos termos da alínea “e” do Art. 187, em uma única discussão e votação, e a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário e deliberada nos termos da alínea “c” do Art. 187.

**Art. 204-** Rejeitado o Veto nos termos da alínea “e” do Art. 187 do regimento interno, e se o Prefeito, não o promulgar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara, em igual prazo, o promulgará ordenando a sua publicação.

**Art. 220-** As Contas Municipais em referência serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá imediatamente à votação nos termos da alínea “d” do art. 187 desse regimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2020.

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2020

---

**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**  
Presidente da Câmara